

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

PROJETO BÁSICO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROJETO BÁSICO

Número do Processo - SEI
202400005005236

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

TÓPICO 1 - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida

1.1. Todos os levantamentos, estudos, ensaios e análises e demais dados necessários para execução da solução escolhida encontram-se no Anexo do Projeto Básico - Parecer de Sondagem.

TÓPICO 2 - Soluções técnicas globais e localizadas

Característica do objeto:

2.1. O objeto a ser contratado é **Comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

??2.2.1. É encontrado e praticado no mercado;

??2.2.2. É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

??2.2.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

??2.2.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Projeto Básico, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.3. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza - serviços comuns de engenharia**, nos termos do (inciso XXI aliena a) do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

2.4. Alinhamento Entre a Contratação e o Planejamento:

2.4.1. Observa-se que a construção do campo society do município de Planaltina irá promover um espaço adequado para a prática de futebol e atividades complementares a essa função. As práticas esportivas nesse espaço promovem a integração social e a melhoria da saúde dos usuários e está alinhada aos anseios desta Secretaria em disponibilizar um ambiente que favoreça o melhor desenvolvimento de práticas esportivas.

2.4.2. As considerações e conclusões contidas neste Projeto Básico estão fundamentadas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4.3. A contratação dos serviços não caracterizará vínculo empregatício entre os empregados da empresa Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4.4. A contratação será precedida deste Projeto Básico, com o objetivo de impedir que ocorra a definição de requisitos da contratação indevidos, levando a limitação da competição, bem como a dependência desta Gerência em relação à empresa contratada.

2.4.5. Os requisitos para realização do Objeto deveram seguir as orientações contidas neste Projeto Básico.

2.4.6. O procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços, bem como seus aditivos, deverá atender às normas e diretrizes do Decreto Federal Nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

2.4.7. O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

2.4.8. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração

pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

2.4.9. As cotações serão válidas se as propostas apresentarem as seguintes informações:

2.4.10. Nome e dados do fornecedor (CNPJ, endereço, etc.).

2.4.11. Enviada em nome da CONTRATADA (cliente).

2.4.12. Descrição correta do fornecimento.

2.4.13. Valores unitários e totais.

2.4.14. Condições de entrega e/ou execução.

2.4.15. Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no Contrato de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empresa contratada se obrigará a executar os serviços atendendo às disposições e rotinas constantes no Projeto Básico, seguindo orientações conforme documentos anexados.

2.4.16. Outra forma utilizada como métodos para a obtenção do preço foi através de tabelas de referências, tais quais: SINAPI-GO, GOINFRA, ORSE e outras.

Justificativa da escolha da solução:

2.5. Foram avaliadas as seguintes alternativas para atender à necessidade:

Alternativa 1: Construção de campo de futebol em grama natural.

1. **Vantagens:** Menor custo inicial.
2. **Desvantagens:** Maior custo de manutenção, necessidade de irrigação constante, e menor durabilidade.

Alternativa 2: Construção de campo de futebol society com grama sintética.

1. **Vantagens:** Menor custo de manutenção, maior durabilidade, permite uso contínuo.
2. **Desvantagens:** Maior custo inicial

2.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste Projeto Básico, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.7. A escolha do campo de futebol society com grama sintética se justifica pelo maior tempo de vida útil do material, menor necessidade de manutenção e maior resistência a diferentes condições climáticas, o que garante um uso mais frequente e contínuo do espaço.

2.8. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste Projeto Básico, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.9. A construção do campo de futebol society em grama sintética fornecerá aos usuários um espaço adequado às atividades físicas cotidianas. O espaço contribui para coibir o sedentarismo, desafogando também o sistema de saúde pública, pois auxilia no combate às doenças crônicas, tais como obesidade, hipertensão, diabetes, depressão entre outras, gerando bem-estar a população.

2.10. A construção do campo de futebol society em grama sintética também visa enaltecer a gestão de política pública voltada à infraestrutura esportiva, educacional, de lazer e inclusão social, no intuito de

incentivar a atividade física, com a ampliação da oferta de instalações, através da construção de espaços esportivos.

2.11. A construção do campo de futebol society em grama sintética possui, também, como objetivo oferecer um local adequado, com conforto e segurança para a prática de esportes, além de promover à sociedade a inclusão social e melhora da qualidade da saúde com atividades esportivas que podem ser destinadas a crianças, adolescentes, adultos e idosos. Sendo assim, a presente proposta enaltece a gestão de política pública voltada à infraestrutura esportiva.

2.12. Além disso, o Decreto Estadual nº 10.333/2023, estabelece que a GOINFRA é responsável pela execução de obras públicas estaduais, salvo nas hipóteses em que estas atendam a critérios específicos que justifiquem a descentralização da execução, como nos casos de obras que constituam modelo padronizado.

2.12.1. No caso específico da construção de campos de futebol society, observa-se que tais projetos seguem, em regra, especificações técnicas padronizadas, amplamente utilizadas em obras semelhantes de construção de campos society no Estado de Goiás. A padronização envolve, entre outros aspectos, as dimensões do campo, o tipo de grama sintética empregada, os sistemas de drenagem, os padrões de iluminação e o modelo de alambrados. Essa uniformização técnica apresenta diversas vantagens:

1. **Redução da Complexidade:** A padronização minimiza a necessidade de customizações específicas, permitindo que os projetos sejam replicados com maior eficiência.
2. **Previsibilidade:** A utilização de modelos padronizados facilita a elaboração de orçamentos precisos e o cumprimento de cronogramas previamente estabelecidos.
3. **Adaptação às Necessidades Locais e ao Orçamento Disponível:** A execução da obra com base em projetos padronizados permite ajustes compatíveis com as prioridades do município e com os recursos financeiros alocados.

2.12.2. Assim, a padronização do projeto contribui para a otimização dos serviços técnicos e administrativos da própria SEEL, que já possui experiência na execução de obras de infraestrutura esportiva desse porte. Tal experiência garante maior eficiência no planejamento e na fiscalização da obra, assegurando a entrega do equipamento público de forma célere e com qualidade. Desta forma, justifica-se a execução direta da obra pela SEEL, observando-se os trâmites legais e administrativos aplicáveis.

Justificativa para lote único:

2.13. O fracionamento da licitação acarretará em maior gasto ao Estado. Trata-se de um projeto relativamente simples, de dimensão e abrangência não expressivas, e a divisão do mesmo em lotes poderia, ainda, implicar em acréscimo de custos, como a locação de equipamentos, desnecessariamente, aumento no quantitativo de mão de obra, pagamento de administração, mobilização e desmobilização para mais de uma empresa no mesmo espaço.

2.13.1. Conforme o art. 47, § 2º da Lei nº 14.133/2021: Na aplicação do princípio do parcelamento, referente a serviços, deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

2.13.2. Do ponto de vista da eficiência técnica, a divisão por lotes não é recomendável, sendo mais interessante que o gerenciamento da obra permaneça sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a

responsabilidade da obra e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Nesse ponto, pode-se destacar as seguintes vantagens:

1. Redução de custos de gestão do Contrato.
2. Maior nível de controle na execução dos serviços, pela Administração.
3. Melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala.
4. Ampla interação entre as diferentes fases de execução do empreendimento, pois muitos serviços são interdependentes e devem ser compatibilizados.
5. Facilidade no acompanhamento do cumprimento das metas e prazos estabelecidos, e na observância e controle do cronograma físico-financeiro.
6. Melhor controle sobre a execução do Objeto licitado, dos problemas e soluções, facilitando a verificação das causas e a atribuição da responsabilidade na execução do Contrato.
7. Maior facilidade para alcançar, de forma efetiva, os objetivos da contratação, a garantia dos resultados esperados, obtenção e manutenção da qualidade, e conclusão dos serviços em conformidade com o tempo e o custo previstos no planejamento.

2.13.3. Considerando que a obra pode ser definida como "um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se complementam e formam um todo com função definida e completa (IBRAOP OT - IBR 002/2009), deduz-se que não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, e o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso na demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento do cronograma.

2.13.4. Observa-se que também não há viabilidade econômica, uma vez que o custo é reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera a perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de representar o parcelamento do objeto.

2.13.5. Diante dos fatos, é recomendável que a contratação não seja parcelada, uma vez que o parcelamento não é vantajoso para a administração e representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Da participação de consórcio:

2.14. Será permitida a participação de consórcio para execução dos serviços objeto deste processo licitatório em conformidade com o art.15 da Lei 14.133/2021.

2.14.1. Em consonância com o §1º do artigo ora mencionado, na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.14.2. O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.14.3. A adoção deste percentual, mostra-se adequada, necessária e proporcional à complexidade e ao elevado vulto do objeto do certame, de modo a permitir a união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas.

2.14.4. Não se justifica, portanto, a adoção de percentual superior, posto que implicaria em restrição à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando o interesse público.

Justificativa pelo regime de execução:

2.15. O regime de execução da obra será a **empreitada por preço global**, tipo menor preço. A Lei Federal no 14.133/2021, em seu inciso XXIX, art. 6º, conceitua a empreitada por preço global como sendo a contratação da

execução da obra ou do serviço por preço certo e total. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados puderem ser definidos com maior precisão.

2.15.1. Na modalidade de empreitada por preço global, o contratado se compromete a realizar a obra, serviço ou fornecimento por um preço fechado e total. Isso permite maior previsibilidade orçamentária para a administração, reduzindo o risco de aumentos de custos inesperados ao longo da execução.

2.15.2. Com um preço global estabelecido, a contratada tem mais incentivos para otimizar sua gestão de recursos e processos, uma vez que o valor pago não será reajustado conforme o andamento dos trabalhos. Isso estimula a conclusão dentro do prazo e orçamento previamente acordados.

2.15.3. A responsabilidade pelos riscos relacionados a custos de execução, como flutuações de preços de materiais ou imprevistos no andamento da obra, fica concentrada na contratada. Assim, o ente público reduz a necessidade de fazer aditivos contratuais relacionados a esses fatores.

2.14.4. A administração pública pode focar mais na qualidade e nos resultados finais do que no acompanhamento contínuo de medições parciais ou ajustes de preços, o que simplifica a fiscalização e o acompanhamento do contrato.

2.15.5. A empreitada por preço global exige uma definição clara e detalhada do escopo do projeto antes da contratação, o que melhora o planejamento inicial e facilita a avaliação objetiva do cumprimento do contrato.

2.15.6. Licitações sob a modalidade de preço global podem atrair empresas que possuem capacidade de planejamento mais robusta, pois elas são incentivadas a oferecer propostas competitivas baseadas em uma análise criteriosa de custos e riscos.

2.15.7. Portanto, a escolha pela empreitada por preço global, pode representar uma forma mais segura e eficiente de contratação para a administração pública, promovendo maior controle financeiro e eficiência na execução de obras e serviços.

Vigência do contrato:

2.16. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de instrumento Contratual, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.17. Considerando que o objeto contratado é de natureza - **serviços comuns de engenharia**, a vigência do contrato prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

TÓPICO 3 - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações

3.1. Busca-se assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução.

3.2. O objetivo do presente projeto é a Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na área de engenharia civil para a **CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, NAS DIMENSÕES 48 x 30m (Área de 1.440,00 m²) COM INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, DRENAGEM, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO**, no município de Planaltina-Goiás, de acordo com as especificações detalhadas neste documento. Essa contratação visa aprimorar a qualidade da prestação de serviços públicos na área do esporte.

3.3. No objeto são contemplados os seguintes serviços:

Local	Especificação
Município de Planaltina	<p>Área total da Construção: 1.440,00m².</p> <p>Este projeto abrange uma variedade de intervenções, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fundação 2. Viga baldrame 3. Alambrado 4. Sistema de drenagem 5. Contrapiso do campo 6. Grama Sintética 7. Calçada 8. Pintura 9. Instalações elétricas 10. Instalações de acessórios

Tabela 01: Descrição das obras.

TÓPICO 4 - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução

Da execução dos serviços

4.1. Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executar os serviços atendendo às disposições e rotinas constantes neste Projeto Básico e as especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS, nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS e no CADERNO DE ENCARGOS, documentos estes, todos anexados ao Edital de Licitação respectivo a este Projeto Básico.

4.1.2. AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, o MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, os PROJETOS, o CADERNO DE ENCARGOS, e este Projeto Básico, são documentos complementares entre si. As eventuais divergências e/ou inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização. A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, seguida das informações do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, depois, dos PROJETOS, deste Projeto Básico e, finalmente, do CADERNO DE ENCARGOS, **ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização, em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.**

4.1.3. As etapas da construção deverão estar rigorosamente de acordo com os PROJETOS técnicos apresentados, e em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS - Edição 3, publicada pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (Atual GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes) em 2004, naquilo que for aplicável ao caso e atualizando-o com as normas vigentes, atendendo as orientações contidas nos seguintes capítulos:

4.1.3.1. Capítulo I - PRELIMINARES.

4.1.3.2. Capítulo II - MATERIAIS BÁSICOS.

4.1.3.3. Capítulo III - PROJETOS.

4.1.3.4. Capítulo IV - INSTALAÇÃO DA OBRA.

4.1.3.5. Capítulo V - MOVIMENTO DE TERRAS.

4.1.3.6. Capítulo VI - FUNDAÇÃO.

4.1.3.7. Capítulo VII - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO.

4.1.3.8. Capítulo VIII - ESTRUTURA METÁLICA.

4.1.3.9. Capítulo IX - ALVENARIA.

4.1.3.10. Capítulo X - COBERTURA.

4.1.3.11. Capítulo XI - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS.

4.1.3.12. Capítulo XII - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS.

4.1.3.13. Capítulo XIII - IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO.

4.1.3.14. Capítulo XIV - SERRALHERIA.

4.1.3.15. Capítulo XV - REVESTIMENTO.

4.1.3.16. Capítulo XVI - PAVIMENTAÇÃO.

4.1.3.17. Capítulo XVII - CARPINTARIA E MARCENARIA.

4.1.3.18. Capítulo XVIII - FORRO FALSO.

4.1.3.19. Capítulo XIX - DIVISÓRIAS.

4.1.3.20. Capítulo XX - FERRAGENS.

4.1.3.21. Capítulo XXI - PINTURA.

4.1.3.22. Capítulo XXII - VIDRAÇARIA.

4.1.3.23. Capítulo XXIII - SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

4.1.3.24. Capítulo XXIV - RECEBIMENTO DA OBRA.

4.1.4. A empreiteira CONTRATADA deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados, tendo como referência e orientação os títulos a seguir relacionados, não se limitando a estes:

4.1.4.1. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.

4.1.4.2. Às normas técnicas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), o que for aplicável, em especial: NBR 14037:2011 versão corrigida 2014/ABNT: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações ? Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos; NBR 5674:2012/ABNT: Manutenção de edificações ? Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; NBR 5410:2004 versão corrigida 2008/ABNT: Instalações elétricas de baixa tensão. NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV; NTC 04:2008 - revisão 4/ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição; NTC 05:2019 - versão 3/ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - Fornecimento de energia elétrica em tensão primária de distribuição - classe 15 kV e 36,2 kV; NBR 5419:2015/ABNT: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. NBR 16401:2008/ABNT: Parte 1 ? Projetos das Instalações; Parte 2 ? Parâmetros de conforto térmico; Parte 3 ? Qualidade do ar interior; NBR ISO/CIE 8995-1:2013/ABNT: Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior; NBR 9050:2020/ABNT - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acessibilidade e NBR 15575:2013/ABNT - Norma de Desempenho.

4.1.4.3. Às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 06: Equipamento de Proteção Individual (EPI); NR 10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade; NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 23: Proteção Contra Incêndios; N.º 35: Trabalho em Altura.

4.1.4.4. À Resolução CONFEA Nº 1025/09: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Acervo Técnico Profissional, de profissionais e empresas de engenharia.

4.1.4.5. Aos regulamentos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás - Legislação Estadual, Instruções Técnicas e Portarias.

4.1.4.6. Às demais normas técnicas específicas, se houver.

4.1.5. A empreiteira CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento dos resíduos originários da contratação, contemplando todos os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como as ações de proteção ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores.

4.1.6. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer e utilizar, mobilizar e desmobilizar, toda a mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas, com a qualidade e quantidade necessárias à completa e perfeita realização dos trabalhos, para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado.

4.1.7. Os serviços deverão ser realizados por pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução da obra, para que o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO proposto seja cumprido à risca.

4.1.8. Previsibilidade de chuva: As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SEEL quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SEEL e deverão ser arcados pela empreiteira CONTRATADA, em razão de sua previsibilidade.

4.1.9. Na Administração local da obra deverão estar incluídos e previstos nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, individualmente, sem estar limitada por esta relação:

4.1.9.1. 1 (um) Engenheiro Civil Júnior Responsável Técnico (ART - CREA-GO), locado no canteiro de obras, diariamente, durante meio período, ou seja, no período de 4 horas ininterruptas/dia.

4.1.9.2. 1 (um) Encarregado Geral de Obras, locado no canteiro de obras, diariamente, no período de 4 a 6 horas ininterruptas/dia.

4.1.10. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

4.1.11. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

4.1.12. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

4.1.13. O padrão de instalações provisórias será baseado na característica da obra e a empreiteira CONTRATADA deverá atender às exigências das normas da ABNT - NBR 12.284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras, Norma Regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, e demais normas vigentes pertinentes.

4.1.13.1. A obra terá instalações provisórias previstas nas normas e as necessárias ao bom funcionamento das atividades e a realização do CONTRATO, e de acordo com o que for previsto nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, especialmente: tapumes com portaria, escritórios, sanitários, vestiários, refeitório com copa, almoxarifado e depósito, água, energia elétrica, bebedouro, entre outras.

4.1.13.1.1. Poderão ser usados os ambientes existentes no local da obra para a implantação do canteiro de obras e de suas instalações, em conformidade com a autorização de uso definida pela Administração Municipal ou do Estádio Municipal de Planaltina, que será informada pela SEEL, por escrito.

4.1.13.1.2. Quando previsto no planejamento e no orçamento do canteiro de obras, preferencialmente, será considerada a instalação de um *container* para escritório, com isolamento térmico e sanitário exclusivo para as atividades de Engenharia e de Administração, que deverá ser utilizado, em conjunto, pela SEEL e pela CONTRATADA, a critério da Fiscalização.

4.1.13.2. As instalações de área de vivência deverão atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

4.1.13.3. Não será permitida a instalação de alojamento no canteiro de obras. Quando o caso exigir a previsão de alojamento, desde que justificada pela empreiteira CONTRATADA e autorizada pela SEEL, a sua instalação deverá ser realizada fora do canteiro de obras, em endereço e imóvel apropriados, contemplando as seguintes instalações:

4.1.13.3.1. Cozinha, quando houver preparo de refeições.

4.1.13.3.2. Local para refeições.

4.1.13.3.3. Instalação Sanitária.

4.1.13.3.4. Lavanderia, dotada de meios adequados para higienização e passagem das roupas.

4.1.13.3.5. Área de lazer, para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeições para este fim.

4.1.14. A empreiteira CONTRATADA deverá, em conformidade com a NR 18, fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.

4.1.14.1. O fornecimento de água potável deve ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente, não haja deslocamento superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical.

4.1.14.2. Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos no subitem anterior, a empreiteira CONTRATADA deverá garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis herméticos.

4.1.15. O custo e o pagamento referentes ao consumo de água e de energia elétrica durante a execução da obra serão responsabilidades da empreiteira CONTRATADA, que deverá providenciar a ligação e todas as instalações necessárias para os fornecimentos provisórios para o canteiro da obra, e efetuar os pagamentos relativos aos consumos diretamente às Concessionárias.

4.1.16. Durante o período de execução dos serviços poderão ser utilizadas as instalações de água e de energia elétrica que existem no local da obra, desde que autorizado por escrito, em conjunto, por Responsável da Administração Municipal do Estádio de Planaltina e pela Fiscalização. Neste caso, também as despesas geradas serão pagas pela empreiteira CONTRATADA, que deverá providenciar os medidores certificados para a apuração do consumo, sem custo para a SEEL-GO ou para a Administração. Os valores MÁXIMOS que serão medidos e pagos à empreiteira CONTRATADA no CONTRATO serão os valores previstos nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.

4.1.16.1. Não havendo previsão nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS para o fornecimento de água e energia elétrica necessários à execução da obra, a Prefeitura de Planaltina será a responsável pelo fornecimento necessário e seu respectivo custo, e neste caso, o fornecimento não será medido ou pago à empreiteira CONTRATADA.

4.1.17. A empreiteira CONTRATADA fornecerá os pontos de abastecimento de água e de alimentação para distribuição de energia elétrica e iluminação distantes até 50 metros do consumo para as frentes dos serviços necessários à execução do CONTRATO.

4.1.18. Caso não seja necessária a execução das instalações e/ou da ligação provisória, o serviço que for desnecessário não será medido e não será pago à empreiteira CONTRATADA.

4.1.19. O movimento de terra e a construção e compactação dos aterros deverão ser executados pela Prefeitura de Planaltina. Caberá à empreiteira CONTRATADA verificar e receber todos os serviços

executados pela Prefeitura Municipal antes de iniciar seus trabalhos, em especial, o material empregado, as condições de compactação dos aterros e de estabilidade do terreno da construção, compreendendo:

4.1.19.1. Serão de responsabilidade da empreiteira CONTRATADA a verificação dos níveis naturais e alinhamentos do terreno, para que a obra seja locada de acordo com os PROJETOS, antes do início da obra. As áreas externas, quando não perfeitamente caracterizadas em plantas, deverão estar regularizadas de forma a permitir sempre fácil acesso e perfeito escoamento das águas superficiais.

4.1.19.2. A Prefeitura de Planaltina executará todo o movimento de terra, necessário e indispensável para o nivelamento do terreno nas cotas fixadas pelo PROJETO Arquitetônico, os cortes e a construção dos aterros compactados. Os trabalhos serão realizados com a mobilização dos recursos como equipamentos para corte, aterro e compactação, carga, descarga e espalhamento e seus respectivos operadores, combustível, etc., com coordenação técnica própria. Os serviços executados pela Prefeitura de Planaltina deverão seguir o planejamento, a logística, os processos construtivos definidos e as especificações do PROJETO de Estrutura e as normas vigentes aplicáveis. Ficará à cargo do Responsável Técnico da Prefeitura de Planaltina, portanto, a coordenação geral das atividades e a responsabilidade técnica de todos os serviços, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-GO.

4.1.19.3. Os serviços realizados deverão ser recebidos pela empreiteira CONTRATADA, que verificará a conformidade com o PROJETO de Estrutura e o atendimento às normas, norma ABNT NBR 11.682:2006 - Estabilidade de encostas, que prescreve as condições exigíveis no estudo e controle da estabilidade de encostas naturais e de taludes resultantes de cortes e aterros realizados em encostas, bem como as condições para projeto, execução, controle e observação de obras de estabilização, e demais normas técnicas aplicáveis. Antes de iniciar a execução dos serviços, OBJETO do CONTRATO, a empreiteira CONTRATADA deverá verificar os serviços realizados e entregues pela Prefeitura de Planaltina e, havendo eventual irregularidade na construção, inconformidade com o PROJETO ou com as normas técnicas vigentes, deverá apresentar parecer técnico com as respectivas justificativas e embasamento técnico para análise e encaminhamento da SEEL, que o enviará para o Responsável Técnico da Prefeitura de Planaltina para as providências pertinentes e correções necessárias, se for o caso.

4.1.19.3.1. A empreiteira CONTRATADA será a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços realizados pela Prefeitura de Planaltina. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das informações e das condições de execução desses serviços, em razão da ausência da vistoria.

4.1.19.4. As operações de aterro deverão compreender e considerar:

4.1.19.4.1. Descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração e compactação dos materiais selecionados de corte ou empréstimo para a construção do corpo do aterro, até as cotas indicadas em projeto, a partir dos RN fornecidos nos PROJETOS.

4.1.19.4.2. Os solos (solo ou cascalho) para os aterros deverão ser isentos de impurezas, como materiais orgânicos. Não será permitida a utilização do entulho da obra para a execução de qualquer aterro.

4.1.19.4.3. A operação será precedida da execução dos serviços de limpeza e raspagem da camada vegetal.

4.1.19.4.4. O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, não superior a 25 cm de material solto, e a camada adequadamente compactada, com espessura máxima de 20 cm.

4.1.19.4.5. Todas as camadas deverão ser convenientemente compactadas. O material deverá estar com a umidade ótima permitindo-se uma variação de + - 2%. A massa específica aparente seca deverá corresponder a no mínimo 95% da massa específica aparentemente seca, do ensaio DNER-ME 47-64. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação e máxima de espessura deverão ser escarificados, homogeneizados, levados a umidade adequada e novamente compactados, até atingir a massa específica aparente seca exigida.

4.1.19.4.6. A compactação deverá ser controlada por laboratório idôneo, observando a especificação acima e em conformidade com a norma ABNT NBR 5681:2015 - Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações e demais normas técnicas relacionadas.

4.1.19.5. Na construção dos aterros poderão ser empregados tratores de lâmina, pá mecânica, escavo-transportadores, caminhões basculantes, moto niveladora, rolos lisos de pneus, pés-de-carneiro, estáticos ou vibratórios, caminhões pipa e grade.

4.1.19.6. A fim de proteger os taludes contra os efeitos da erosão, deverá ser procedida a sua conveniente drenagem e obras de proteção, com o objetivo de diminuir o efeito erosivo das águas, tudo em conformidade com o estabelecido nos PROJETOS e especificações complementares.

4.1.19.7. A execução, portanto, deve seguir as fases executivas, dimensões, materiais e ensaios indicados no PROJETO de Estrutura. As operações de corte, e a construção dos aterros não poderão interferir com terceiros (ruas, estradas, caminhos, linhas de abastecimento e outras), nem com a própria obra ou critérios de projeto, como posicionamento de sobrecargas e proteção de locais de risco, sem as respectivas autorizações e sinalizações adequadas.

4.1.19.8. Os eventuais ajustes e adaptações ao PROJETO originalmente desenvolvido poderão ocorrer, são inevitáveis devido às alterações na topografia do terreno que ocorrem com o tempo, complexidade da geologia local e outras condicionantes relacionadas com a interação solo-estrutura e com a execução. Ao término da obra de terraplenagem e construção dos aterros, deverá ser providenciado pelo executor, ou seja, elaborado pela Prefeitura de Planaltina, o Projeto "*As Built*" (como construído), ou seja, todas as modificações no PROJETO realizadas, devendo ser consolidadas em documento final a ser encaminhado a SEEL-GO. No "*As Built*" deverão constar ainda todas as providências em termos de manutenção da obra a serem seguidas pela Administração. Tanto o tipo de serviço a ser realizado quanto à sua periodicidade deverão ser definidos no manual. As recomendações constantes do manual devem ter por objetivo manter as características de sua concepção e utilização, em conformidade com o previsto na norma ABNT NBR 11.682:2006.

4.1.19.9. A Avaliação da necessidade de implantação de medidas emergenciais, em conformidade com a norma ABNT NBR 11.682:2006 é procedimento preliminar a seguir, obrigatório para a elaboração de projetos de estabilização de encostas e/ou de obras de engenharia em regiões de encostas. Deverá constar no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) previsto na Norma Regulamentadora NR 18, que será elaborado pela empreiteira CONTRATADA.

4.1.20. Todo material inservível ou classificado como "reciclável" ou "entulho" oriundo das escavações (exceto o proveniente de corte de terraplenagem, que será transportado pela Prefeitura de Planaltina), demolições, retiradas e limpezas necessárias, deverá ser devidamente acondicionado na obra e transportado para local indicado pela Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente. A Prefeitura de Planaltina deverá promover a declaração e a destinação dos resíduos sólidos, e os serviços que forem executados pela Prefeitura não serão medidos ou pagos à empreiteira CONTRATADA.

4.1.20.1. Para o levantamento dos quantitativos, o volume de transporte à ser lançado nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS deve ser calculado considerando o empolamento dos materiais.

4.1.21. Quando da conclusão da obra, a empreiteira CONTRATADA deverá entregar a obra limpa e em perfeitas condições de uso.

4.1.22. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser armazenados em locais apropriados, em condições de segurança, cobertos ou não, de acordo com a sua natureza, ficando a sua guarda sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

4.1.23. A Fiscalização deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados e áreas de armazenagem de materiais, equipamentos e ferramentas para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, validades, quantidades, etc., procedendo a seu exclusivo critério.

4.1.24. É vedada a utilização de materiais, equipamentos e ferramentas improvisados em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam.

4.1.25. Os andaimes metálicos tipo torre, quando utilizados para a execução dos serviços, deverão estar convenientemente apoiados e ancorados durante sua utilização e atender rigorosamente às recomendações da Norma Regulamentadora NR 18.

4.1.26. Sempre que houver necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, a empreiteira CONTRATADA deverá comunicar e discutir PREVIAMENTE com a SEEL para a solução e definição necessárias.

4.1.27. A empreiteira CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência ou necessários ao andamento ou segurança dos demais serviços autorizados sem restrição de execução.

4.1.28. Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade ou primeira linha, entendendo-se primeira qualidade ou primeira linha o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, e deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e às exigências da SEEL.

4.1.29. A escolha dos materiais básicos (areia, brita, tijolos, etc.) deverá ser bastante criteriosa para não comprometer o andamento e qualidade dos serviços. Serão exigidos testes laboratoriais que comprovem a qualidade dos produtos.

4.1.30. Caberá à Fiscalização a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a necessidade de se efetuar, para comprovação da qualidade ou desempenho dos produtos e ou serviços, testes e/ou ensaios laboratoriais adicionais aos que estão previstos nas normas vigentes e nesta contratação, cuja realização constituirá responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

4.1.31. A empreiteira CONTRATADA deverá, caso haja solicitação da CONTRATANTE, submeter à apreciação da Fiscalização, amostras dos serviços ou dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes dessa verificação correção por conta da CONTRATADA.

4.1.31.1. As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização, deverão ser cuidadosamente conservadas pela empreiteira CONTRATADA no canteiro da obra ou no local dos serviços, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

4.1.32. Sempre que houver qualquer dúvida na especificação dos serviços ou dos materiais, ou ainda, caso se pretenda fazer a opção pelo uso de **material equivalente ou alternativo**, com o objetivo de orientação ou aprovação para a substituição e para que a obra ou local dos serviços mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis e etapas de execução dos trabalhos, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato, que poderá solicitar o apoio necessário da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA para consulta em outras áreas da Administração e/ou para a resposta ao questionamento. A consulta deverá ser realizada pela empreiteira CONTRATADA por escrito, conforme procedimentos definidos neste Projeto Básico.

4.1.33. A aprovação do Gestor Fiscal do Contrato para serviços e/ou utilização de **materiais equivalentes ou alternativos** deverá ser feita por escrito. A aprovação desses materiais será feita mediante amostras apresentadas à Fiscalização pela empreiteira CONTRATADA, antes da aquisição do material.

4.1.34. Caso o material especificado tenha saído de linha, este deverá ser substituído pelo novo produto do mesmo fabricante de referência, desde que comprovada sua eficiência, **equivalência** e atendimento às condições estabelecidas neste Projeto Básico, e nas especificações do PROJETO e do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES.

4.1.35. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um serviço ou material especificado por outro **alternativo**, a empreiteira CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato, em tempo hábil e por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas e o orçamento comparativo, em conformidade com as especificações deste Projeto Básico e disposições do CONTRATO sobre a equivalência. A substituição do serviço ou do material especificado deverá estar em conformidade com as normas da ABNT e só poderá ser realizada quando autorizada pela Fiscalização, nos casos previstos no CONTRATO.

4.1.36. A análise e a aprovação dos pedidos de substituição pela SEEL só serão efetuadas quando cumpridas as seguintes exigências:

4.1.36.1. Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a SEEL, no caso de materiais equivalentes.

4.1.36.2. Apresentação das provas, pela empreiteira CONTRATADA, da equivalência técnica do produto proposto como alternativa ao especificado, compreendendo como documento comprobatório fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo e aceito pela Fiscalização, ou outro documento à critério exclusivo da SEEL.

4.1.36.3. Indicação da marca, nome de fabricante ou tipo comercial da alternativa, que se destinam a atender o tipo e o padrão de qualidade requeridos.

4.1.37. MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO EQUIVALENTE TECNICAMENTE É AQUELE QUE APRESENTA AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OU SEJA, DE IGUAL VALOR, DESEMPENHAM IDÊNTICA FUNÇÃO E SE PRESTAM ÀS MESMAS CONDIÇÕES DO MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO ESPECIFICADO.

4.1.38. Quando não houver alternativa equivalente tecnicamente no mercado para o serviço especificado, após ser submetida para análise, a proposta da empreiteira CONTRATADA para utilização de materiais e equipamentos não equivalentes poderá ser autorizada pela Fiscalização somente na condição de atender à exigência de apresentar eficiência e qualidade compatíveis ou superiores e revelar vantagem para a Administração, em conformidade ao Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 44.786/2008, consonante ao princípio da economicidade e da eficiência.

4.1.39. O material que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização ou que não corresponder à amostra previamente apresentada, deverá, no prazo máximo de 72 horas, ser retirado e substituído pela empreiteira CONTRATADA, sem ônus adicional para a SEEL.

4.1.40. Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização, após satisfeitas as exigências de apresentação dos motivos ponderáveis e aprovada a possibilidade de atendê-los.

Da subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto:

4.2.3. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

4.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.4.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.4.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.4.4. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

4.4.4.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.4.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e

4.4.4.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Das obrigações do contratante

4.5.1. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra.

4.5.2. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

4.5.3. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

4.5.4. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

4.5.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

4.5.6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados.

4.5.7. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.

4.5.8. Realizar reunião inicial antes do início dos serviços, para apresentação de fiscais e gestores, e esclarecimento de eventuais dúvidas do contratado, e/ou apontamentos necessários para a execução do objeto.

4.5.9. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no EDITAL.

Disposições gerais

4.6.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.6.2. A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante.

4.6.3. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

4.6.4. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas e suprimidas pela GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DA SEEL-GO.

4.6.5. A obra deverá ser executada com a Unidade em funcionamento, cabendo a CONTRATADA organizar junto com a direção, a organização das frentes de serviço de modo que as etapas não prejudiquem o funcionamento da Unidade.

TÓPICO 5 - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso

Critério de medição e pagamento

5.1. O objeto será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.3. A obra ou serviço de engenharia poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

5.1.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

5.1.7. A medição de serviços indiretos (administração, ferramentas, EPI, entre outros) será medido proporcionalmente aos serviços diretos executados na obra.

5.1.8. A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a SEEL-GO pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que faz parte do respectivo Edital.

5.1.9. Para a autorização da emissão da nota fiscal (fatura), será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da SEEL-GO, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

5.1.10. A empreiteira contratada deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SEEL-GO, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SEEL-GO, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.

5.1.11. Os serviços serão medidos mensalmente e a empreiteira contratada encaminhará para medição, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela SEEL-GO.

5.1.12. A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SEEL-GO, obedecendo o Cronograma físico-financeiro.

5.1.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva.

5.1.14. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

5.1.15. A empreiteira contratada deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática, após a regularização do processo, do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, não eximindo a empreiteira contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.

5.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

1. Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros.
2. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada.

5.1.18. Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

1. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União.
2. CNDT ? Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.
5. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

5.1.19. Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

1. Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE.
2. Resumo do Fechamento ? Empresa/FGTS.
3. Relação Tomador/Obra/Serviço ? RET.
4. Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) ? Resumo.

5.1.20. Poderão ser solicitados outros documento como requisito para liberação de medição.

5.1.21. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa.

5.1.22. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social.

5.1.23. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.1.24. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizarão os serviços:

1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

5.1.25. O município onde os serviços são executados deverá ser informado na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato.

5.1.26. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1.27. A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas. Ou,
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.28. Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.

5.1.29. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da empreiteira contratada.

5.1.30. A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira contratada, será considerada como a do efetivo pagamento.

5.1.31. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira preferencialmente na (Caixa Econômica Federal).

5.1.32. A empreiteira CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.33. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

5.1.34. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o licitante, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o licitante ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Prazo de Pagamento

5.2. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

5.2.1. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

5.2.2. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

5.2.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.4.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento ao contratado, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

5.4. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base vinculada ao orçamento estimado utilizado na licitação, conforme artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Após esse período, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

5.4.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
5.4.2. Forma de adjudicação	Por Item
5.4.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
5.4.5. Prazo de validade das propostas	90

Tabela 02: Critérios da licitação.

Exigências de habilitação

5.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral ? CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás ? CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

5.5.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do licitante, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo:

5.5.1.1. Apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente, no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

5.5.2. A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo, por fim, garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Relativamente à fase de habilitação das proponentes, a documentação necessária está relacionada na Lei N° 14.133/21. Assim, a Lei de Licitações, estabelece que para a habilitação nas licitações exige-se dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7°, da Constituição Federal.

5.5.3. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

Qualificação técnica mínima exigida

5.6. Registro ou inscrição, da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

5.7. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou obra ou prestou serviço de engenharia compatível com o licitado, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

5.7.1. A título de comprovação da qualificação técnica, o licitante deve comprovar, ainda:

1. A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU

nº 263/2011 e conforme quadro abaixo.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.?

5.7.2. Considerando-se a complexidade dos serviços e para ampliar a ampla concorrência e participação de interessados, foi considerada como parcela de maior relevância, a comprovação dos seguintes quantitativos:

ITEM 1 - PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PORC. EM RELAÇÃO AO CUSTO TOTAL	PARC. MAIOR RELEV
1	EXECUÇÃO DE ALAMBRADO ESTRUTURADO METÁLICO OU EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	kg	1651,64	7%	825
2	INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA	m ²	924	33%	450
3	EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO ? VIGA BALDRAME COM IMPERMEABILIZAÇÃO	m ³	9,30	10%	4,65

Tabela 03: Habilitação técnica - Item 01.

Fundamentação Técnica:

5.7. Foram considerados como parcela de maior relevância técnica o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do OBJETO licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

5.7.1. Por sua vez, a aferição da fórmula valor significativo do objeto? toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

5.7.2. Assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 14.133/2021 art. 67 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação?.

5.7.3. Em suma, restaram caracterizados, como sendo parcela de maior relevância os serviços acima identificados, Tabela 03, os de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importa

em riscos mais elevados para a Administração e para o Estado.

5.7.4. A empreiteira proponente deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos:

?A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos? (Jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário).

Visita técnica facultativa

5.8. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados a obra ou serviço de engenharia até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3201-3969 ou via e-mail para geinfra.seel@goias.gov.br, limitada à realização da vistoria a um interessado por vez.

5.8.1. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da administração.

5.8.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

5.8.3. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços ou obras.

5.8.4. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, em razão da ausência da vistoria, arcando a contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

5.8.5. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da Licitante.

Subcontratação

5.9. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

Dos Prazos

5.10. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de acordo com os respectivos Itens conforme Tabela 04, contados da assinatura da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.

Item	Prazo
------	-------

Tabela 04: Resumo de prazos.

5.10.1. O prazo do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei nº14.133, de 2021.

5.10.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

5.10.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo e deverão ser observadas as disposições legais da Lei nº 14.133/21.

Plano de obra

5.11. As atividades que a empreiteira contratada realizará, deverão ser planejadas previamente e registradas em um PLANO DE OBRA, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

5.11.1. Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste PROJETO BÁSICO e do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, a fim de atender plenamente todas as exigências da SEEL-GO.

5.11.2. O PLANO DE OBRA deverá conter também, o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (plano de compras, mês a mês).

5.11.3. O PLANO DE OBRA deverá ser apresentado pela empreiteira contratada no prazo de quinze dias a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para validação da SEEL-GO.

5.11.4. Portanto, o PLANO DE OBRA da empreiteira contratada, deverá ser validado e aprovado pelo Gestor Fiscal do CONTRATO - SEEL-GO.

Do recebimento dos serviços

5.12. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à Gerência de Infraestrutura ? GEINFRA da SEEL-GO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

5.12.1. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da SEEL-GO através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

5.12.2. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

1. Os serviços que estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
2. Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

3. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
4. Deve ser fornecido o manual do usuário referente aos serviços realizados.
5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.12.3. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, será designado uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

1. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
2. Certidão Negativa de Débito-CND.
3. Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/GO (ou similar) para a elaboração do referido projeto e
4. Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
5. Licença ambiental de operação, quando for o caso.
6. Habite-se, quando for o caso.

5.12.4. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

5.12.5. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

Da garantia do objeto

5.13. A empreiteira CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no art. 98, da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato até o momento da primeira medição dos serviços realizados.

5.13.1. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

5.13.2. A Contratada prestará garantia, pelo período de 5 (cinco) anos, no qual terá responsabilidade objetiva por quaisquer defeitos verificados nas obras e serviços executados.

5.13.3. A Contratada deve oferecer garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos.

5.13.4. O início da garantia coincide com a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou procedimento equivalente.

5.13.5. A Contratante notificará a Contratada por quaisquer defeitos verificados no objeto, durante o prazo de garantia, cabendo à Contratada as eventuais provas de excludência de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

5.13.6. Na notificação ficará estabelecido um prazo para o início dos serviços de correção dos defeitos.

5.13.7. Em relação à garantia prestada pela Contratada, aplicam-se o que dispõe a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

Do Programa de integridade e do Código de Ética

5.14. Conforme determina o artigo 11º da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019:

1. A empreiteira contratada deverá atender, de forma EFETIVA, à exigência da implantação do 'PROGRAMA DE INTEGRIDADE' - COMPLIANCE, em conformidade com todas as disposições da Lei 20.489 de 10/06/2019, que cria o Programa de Integridade a ser aplicado nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás e com o Decreto 9.406 de 18/02/2019, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás.
2. Conforme disposto no artigo 4º da Lei 20.489/19, o COMPLIANCE deverá ser formado por um conjunto de regras e normas legais que regulamentam as políticas e diretrizes internas da Organização, bem como as ações e planos para não conformidades identificadas na execução do CONTRATO:
3. "Art. 4º O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.
4. Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade."
5. Portanto, é obrigação da SEEL-GO exigir dos fornecedores todos os requisitos visando efetivar seus propósitos e dos fornecedores cumprirem as determinações da Lei 20.489/19, como prática efetiva do órgão e dos fornecedores.
6. Com o objetivo de contribuir para garantir uma implementação do COMPLIANCE de forma efetiva, a empreiteira contratada deverá incluir na elaboração do programa, como diretriz de boas práticas, as recomendações da cartilha desenvolvida e publicada pela Rede Brasil do Pacto Global, em parceria com o Instituto Ethos e empresas do setor de Construção - 'Integridade no setor de construção: DISCUTINDO OS DILEMAS E PROPONDO SOLUÇÕES PARA O MERCADO', edição de maio/2018, documento SEI 000017278497, que serve como suporte, é uma ferramenta prática de treinamento, contendo orientações para o dia a dia de funcionários, com o intuito de torná-los mais conscientes e atentos aos potenciais riscos de exposição a corrupção e extorsão, preparando-os para prevenir a ocorrência dessas situações, e capacitando-os a responder de forma ética e íntegra às demandas inapropriadas de clientes, empresas parceiras ou autoridades e órgãos públicos.
7. Observação: Copyright © 2018 - A Rede Brasil do Pacto Global possui todos os direitos de propriedade intelectual desta obra. O uso comercial deste trabalho está proibido. Qualquer reprodução total ou parcial deve constar essa informação de copyright.
8. De acordo com o Decreto 9.837 de 23 de março de 2021, que Institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e em conformidade com o Decreto 9.660 de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.
9. É obrigação de cada agente, empregado ou servidor público, de qualquer nível hierárquico, bem como, dos terceirizados, empresas contratadas, prestadores de serviços e demais que se relacionam com a SES, o cumprimento do 'CÓDIGO DE ÉTICA' do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto 9.837 de 23 de março de 2021, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o atendimento das práticas exigíveis.

Obrigações da fiscalização

5.15. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

5.15.1. O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

5.15.2. São atribuições do fiscal de obra:

1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.
2. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos.
3. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos.
4. Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil ? PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 e, sendo a obra realizada em Planaltina, aplicar-se-á a Lei Municipal pertinente, caso contrário, não incidirá os efeitos da aludida norma.
5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
6. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.
7. Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões.
8. Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.
9. Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato.
10. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
11. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões.
12. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
13. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.
14. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.
15. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
16. Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

17. Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores.
18. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
19. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes.
20. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos.
21. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
22. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
23. Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.
24. Verificar e aprovar os desenhos ?como construído? elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
25. Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas.
26. Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.

5.15.3. Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

5.15.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.15.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e como contrato.

5.15.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.15.7. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Gestão do contrato

5.16. A gestão e a fiscalização do contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pelo Titular da pasta, através de portaria, o qual observará os artigos 51 a 53 da Lei 17.928/2012.

Das sanções administrativas

5.17. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

5.17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.17.2. Advertência.

5.17.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 156 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

5.17.4. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

5.17.5. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos na Lei federal nº 14.133/21 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

5.17.6. Serão aplicadas a empreiteira CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

5.17.7. Nas hipóteses previstas no Item 16.2, a empreiteira CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

5.17.8. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das sanções referidas na Lei 14.133/21, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

? 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

? 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

? 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

5.17.9. A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira CONTRATADA.

5.17.10. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

5.17.11. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

5.17.12. 06 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

5.17.13. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

5.17.14. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

5.17.15. A prática de qualquer das infrações previstas neste termo sujeita a empreiteira CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

5.17.16. A aplicação das sanções a que se sujeita a empreiteira CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada neste documento, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

5.17.17. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

5.17.18. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

TÓPICO 6 - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei

Planilha de quantidades:

6.1. Apresenta-se o detalhamento de todos os materiais e serviços necessários para a obra ou serviço de engenharia, incluindo a quantidade de cada item:

6.1.1. Detalhes foram incluídos nos Projetos correspondentes e nos Memoriais anexados ao processo.

6.2. Os custos unitários de cada item da planilha, abrangendo mão de obra, materiais e equipamentos, foram apresentados nas Planilhas Orçamentárias anexadas ao processo.

6.3. Cronograma que correlaciona as atividades da obra ou serviço com os custos planejados ao longo do tempo, apresentado no Cronograma Físico-Financeiro anexado ao processo.

Da proposta de preços

6.4. Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira contratada.

6.5. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

1. Carta de apresentação da proposta de preços, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante, com preço global em real para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sessão inaugural.
2. Planilha de Orçamento Resumo e Detalhada;
3. Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI); na proposta o percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá incidir sobre o valor global.
4. Composição das Taxas de Encargos Sociais.
5. Cronograma físico e financeiro, com **prazo respectivo ao Item**, não sendo admitida a previsão de repasse de parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão do desembolso orçamentário.
6. O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL-GO, desde que devidamente autuado em processo,

contemporâneo a sua ocorrência.

6.6. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente, portanto, sua simples indicação na planilha orçamentária.

a) **6.7.** A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução dos serviços.

6.8. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a licitação.

6.9. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária e/ou outros correlatos.

6.10. A não apresentação de qualquer documento constante no Item acima e orientações mencionadas anteriormente, deverá acarretar em desclassificação do licitante.

6.11. O valor máximo (preço global) que a SEEL-GO admite pagar, para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global por ela estimado neste documento.

6.12. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

TÓPICO 7 - Anexos do Projeto Básico

7.1. Anexo do Projeto Básico

7.1.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Projeto Básico, são:

Item??	Anexos
	1. Memorial Descritivo
	2. Caderno de Encargos
	3. Manual de Identidade Visual
	4. Inexigibilidade de Licença Ambiental
	5. Planilha Orçamentária
	6. Cronograma Físico-Financeiro
	7. Modelo de Declaração de Visita Técnica
	8. Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica
	9. Projeto Arquitetônico
	10. Projeto Elétrico
	11. Projeto de Drenagem
	12. Projeto de Fundação

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:

Responsável	Função	Telefone	Email
NELIO RODRIGUES DA SILVA	Integrante Requisitante	62 32019258	nelioeng2013@gmail.com

Versão do Doc. Padrão
0.02

Documento assinado eletronicamente por **NILTON CEZAR MOREIRA, Superintendente**, em 02/12/2024, às 13:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NELIO RODRIGUES DA SILVA, Gerente**, em 02/12/2024, às 13:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67988063** e o código CRC **BC41230D**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005005236



SEI 67988063